

Lei nº 154

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Imposto de transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos, cuja cobrança será feita pela forma estabelecida nos artigos 40 a 41 e respectivamente tabelas anexas, da Lei nº 1.155, do Estado do Espírito Santo, de 28 de novembro de 1956 (Código Tributário), até que a nova Lei venha a dispôr sobre a matéria antes da proposta Orçamentária para o ano de 1963.

Art. 2º - São incluídas na Recita Ordinária Tributária e no título Recita Diversas, do Orçamento a vigorar em 1962, respectivamente, as rubricas "Imposto sobre Transmissões de propriedade Imobiliária Inter-vivos" e "Cota de Imposto de consumo", estimada a arrecadação de cada uma delas em R\$ 370.000,00 e R\$ 600.000,00, respectivamente.

Salário Único - Em decorrência fica aumentada de R\$ 970.000,00 a Despesa Geral do Município fixada no Orçamento para o ano próximo vindouro, cuja importância figurará

nas consignações do 8.82, da Verba Conservação de Estradas e Pontes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962 e sua regulamentação será feita até 60 dias no máximo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se

Alfredo Chaves, 19 de dezembro de 1961

as. Luiz Suppi
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1961

Luiz Suppi
Secretário